

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
– IFBA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RECÔNCAVO DA BAHIA – UFRB E
AFUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA
BAHIA (FEP).**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, doravante denominado IFBA, neste ato representado por seu Reitor Pro Tempore, Prof.º **RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, Identidade nº 01321999-55– SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pela Portaria 819 de 20 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 21/08/2018 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Superior com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 710, Centro – CEP: 44.380-000 - Cruz das Almas, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.777.800/001-62, doravante denominada UFRB, neste ato representada por seu Reitor, Prof. **SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da C.I nº. 1.476.116, SSP/BA, CPF nº. 286.097.005- 34, residente e domiciliado na Rua J nº. 270, no Bairro da INOCOOP, CEP 44, 380-000, na cidade de Cruz das Almas, Bahia e a FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA (FEP), sediada na Rua Professor Severo Pessoa, nº 31 – Bairro Federação, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.255.367/0001-23, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **LUIZ ANTONIO MAGALHÃES PONTES**, devidamente inscrito no CPF nº 654.405.877-72, doravante denominada INTERVENIENTE, tem ajustado entre si o presente Termo de Cooperação técnica, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.958/1994, alteradas pela Lei nº 12.349/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de um programa de cooperação técnico-científica, educacional e cultural, objetivando a realização de ações de interesses comum aos convenientes, no âmbito das atividades desempenhadas por cada uma das partes, por meio de esforços conjuntos para a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, cuja individualização do seu objeto e respectivas condições deverão ser fixadas em **PLANO DE TRABALHO** próprios a esse fim, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento e serviços científicos e tecnológicos, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias e aprimoramento e otimização



do uso da infraestrutura laboratorial, bem como outras iniciativas em assuntos de interesse comum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O programa objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** será realizado por meio de projetos a serem desenvolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, os quais somente serão executados mediante **PLANO DE TRABALHO**, dos quais constarão todas as diretrizes relevantes aos respectivos projetos e que serão parte integrante e inseparável deste **TERMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TERMOS ADITIVOS

2.1 – As responsabilidades e obrigações dos partícipes descritas neste instrumento poderão ser complementadas em **TERMOS ADITIVOS**, que se tornarão parte integrante do presente **TERMO**, em função das particularidades de cada projeto, programas ou atividade.

2.2– Poderão ser assinados tantos **TERMOS ADITIVOS** quantos forem necessários considerados de interesse comum dos partícipes, dentro do objeto deste **TERMO** tendo em vista os objetivos específicos a serem alcançados definidos no Plano de Trabalho.

2.3 – A alteração de um projeto poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer partícipe, mas somente entrará em vigor após formalizada mediante instrumento específico assinado pelos compromissários.

2.4 – Os **TERMOS ADITIVOS** poderão ter a participação de outras entidades públicas ou privadas interessadas nos resultados das atividades de pesquisa, desenvolvimento ou extensão e que terão as suas obrigações definidas neste instrumento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

3.1 – Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os partícipes se comprometem a:

- a) Caberá ao **IFBA** e a **UFRB** participar das atividades sob a responsabilidade de cada um, previstas neste termo de cooperação;
- b) Comparecer, nas datas e locais previamente agendados, através de representantes devidamente credenciados, para a realização de análises e esclarecimentos de qualquer problema relacionado à execução do objeto do presente Termo de Cooperação;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste Termo de Cooperação, não sendo esse encargo, sob nenhuma forma, diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, contratados pelos compromissários;
- d) Prestar apoio técnico que se fizer necessário para o fiel desenvolvimento dos trabalhos resultantes do presente instrumento;
- e) Promover as atividades constantes no presente instrumento, sempre citando a marca do outro compromissário;
- f) Promover, na medida da conveniência mútua, a divulgação das atividades correlatas ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sempre citando a marca do outro compromissário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do IFBA e da UFRB:

- a) Colaborar com o desenvolvimento de Projetos, Programas e Planos de Ações correlatas, relativos a questões de interesse comum entre os partícipes, mediante cláusulas e condições a serem estabelecidas em instrumento próprio e de comum acordo entre as partes interessadas;
- b) Participar de execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas neste **TERMO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, conforme artigo 24º do Decreto n.º 5.906 de 26 de setembro de 2006, atendendo as exigências da legislação em vigor, em especial o preconizado nos artigos 8º, 24º e 25º do Decreto n.º 5.906 de 26 de setembro de 2006;
- c) Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e seus **TERMOS ADITIVOS**;
- d) Elaborar os relatórios de acompanhamentos dos planos de trabalho constantes a este **TERMO**, contendo os resultados obtidos;
- e) Observada a **CLÁUSULA QUINTA**, os **PARTÍCIPES** emitirão, após conclusão de cada **PLANO DE TRABALHO**, um relatório completo sobre os resultados alcançados, podendo este relatório ser divulgado, mediante acordo específico entre as partes. Divulgar no seu âmbito, o objeto do presente Termo;

II - São obrigações da FEP:

- a) gerenciar administrativamente e financeiramente os recursos repassados por terceiros;
- b) assessorar e auxiliar no fiel cumprimento do objeto e dos objetivos específicos do Projeto;
- c) prestar contas dos recursos que venha a administrar, até 30 dias após a vigência deste Termo, sendo a prestação de contas instruída com os demonstrativos de receitas e despesas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES

4.1 - Para a consecução dos fins previstos neste Termo, os compromissários firmarão para cada ação de interesse comum, proposta formal devidamente fundamentada em instrumentos jurídicos, relacionada ao Plano de Trabalho, integrante do presente Termo de Cooperação, que definirá, dentre outros, as atribuições e responsabilidades de cada um.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Processo n.º 23278.013941/2018-96

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não atuará como excludente de outras parcerias, preservando o princípio de projetos não concorrentes, e qualquer divulgação será sempre precedida de ajuste entre os compromissários.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS

5.1 – Se, durante a vigência do presente **TERMO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, os **PARTÍCIPIES** decidirem executar conjuntamente projetos de pesquisa específica que possam vir a resultar em invenções, patentes e outros direitos de propriedade intelectual, estes, serão definidos em instrumentos próprios.

5.2 – Os **PARTÍCIPIES** poderão utilizar o conhecimento adquirido na execução deste **TERMO** e seus **TERMOS ADITIVOS** para fins de pesquisa e de desenvolvimento.

5.3 – Respeitado o sigilo previsto na **CLÁUSULA SEXTA**, sempre que, através de quaisquer meios de divulgação, forem mencionadas informações relativas aos trabalhos e resultados por este **TERMO** e/ou **TERMOS ADITIVOS**, será expressamente indicada à participação dos **PARTÍCIPIES**, com observância das normas internas de cada **PARTÍCIPE** por ventura existente para a divulgação e da legislação, em especial, a que reza o artigo 49 do Decreto n.º 5.906 de 26 de setembro de 2006.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1 – Todo e qualquer conhecimento técnico que venha a ser desenvolvido pelos **PARTÍCIPIES**, na execução do objeto do presente instrumento, será considerado como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**.

6.2 – Toda e qualquer informação que venha a ser transferida por um partícipe ao outro, na execução do objeto do presente instrumento, deverá, por esta, ser tratada como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**.

6.3 – A **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** deverá, obrigatoriamente, ser mantida em absoluto sigilo durante a vigência do presente instrumento.

6.4 – A **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** somente poderá ser utilizada pelas partes para o desenvolvimento do projeto, objeto deste **TERMO**.

6.5 – Os Coordenadores tomarão todas as providências necessárias para o desenvolvimento do projeto objeto deste contrato.

6.6 – Não será considerada como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** submetida ao sigilo descrito:

- a) aquela que for de conhecimento dos **PARTÍCIPIES** antes de sua divulgação pelo outro, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- b) a obtida por qualquer **PARTÍCIPE** de fonte outra que não seja do outro **PARTÍCIPE**;

- c) aquela que tenha se tornado de conhecimento público de outra forma que não por iniciativa das partes;
- d) aquela cuja divulgação se torne necessária quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RISCOS E DANOS

7.1 – Durante a vigência deste **TERMO**, o risco de danos dos equipamentos, relacionados no **PLANO DE TRABALHO**, permanece com cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

8.1 – Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo de Cooperação, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 – O presente Acordo de Cooperação pode ou não implicar no repasse de recursos financeiros através da interveniência da **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA – FEP**, tal situação deverá ser definida nos planos de trabalho. As partes deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 – O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

10.2 – O presente termo de Cooperação poderá ser resiliado por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPIES** ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro **PARTÍCIPE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

10.3 – Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de **TERMO DE ENCERRAMENTO** do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos **PARTÍCIPIES**.

Processo n.º 23278.013941/2018-96

10.4 – O presente **TERMO** abrange a possibilidade de receber recursos vinculados a benefícios fiscais e obrigações legais previstos na legislação vigente regendo a Política Nacional de Informática, presentemente nas leis n.º 8.248/91, n.º 10.176/01, n.º 10.664/03, n.º 11.077/2004 e no decreto n.º 5.906/2006.

10.5 – Observado o disposto no parágrafo 8.1 acima, quaisquer bens de propriedade dos **PARTÍCIPIES** destinados às atividades deste **TERMO** terão seu destino regulado pelo **PLANO DE TRABALHO**. Tais recursos incluem, mas não se limitam a máquinas, equipamentos, materiais, programas e documentação correlata.

10.6 – No término do prazo de vigência do presente **TERMO**, os **PARTÍCIPIES**, a seu critério, e de comum acordo, poderão promover a renovação deste **TERMO**, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – Exceto se especificado em contrário, todas as comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, dirigidas aos **PARTÍCIPIES**, como designado abaixo, e entregues pessoalmente ou por intermédio de serviço postal com aviso de recebimento, ou ainda, por qualquer meio eletrônico de transmissão de informações que confirme a sua conclusão:

I – **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA**, Av. Araújo Pinho, 39, Canela - Salvador - Bahia. CEP: 40110-150.

II – **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA – UFRB**, Rua Rui Barbosa, nº. 710, Centro –Cruz das Almas - Bahia. CEP: 44.380-000.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste Termo. Cada **PARTÍCIPE** poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que as comunicações supra aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outra **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Para a execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, os **PARTÍCIPIES** subministrarão os recursos humanos, matérias e financeiros considerados indispensáveis aos planos de trabalho, observando então, se for o caso, o competente procedimento licitatório.

12.2 – Os recursos humanos de quaisquer dos **PARTÍCIPIES** não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

12.3 – Todo recurso financeiro destinado por qualquer dos **PARTÍCIPIES** ou por terceiros para a execução deste **TERMO** e seus **TERMOS ADITIVOS** será utilizado exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos.

12.4 – Os **PARTÍCIPE**s garantem apenas o estabelecido neste **TERMO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo hipótese em que um **PARTÍCIPE** ocasionar danos, pessoais ou materiais ao outro, através de seu pessoal, por dolo, ou culpa, ou omissão, devendo assumir, nesta situação, responsabilidade e consequente indenização por tais danos.

12.5 – É responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** assegurar que todas as pessoas que designar ou envolver neste **TERMO** e seus **TERMOS ADITIVOS** conheçam e, explicitamente, aceitem as condições estabelecidas nos mesmos.

12.6 – Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será transferida de um **PARTÍCIPE** a outro, sendo de responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** os encargos decorrentes da relação de emprego dos seus empregados designados para execução deste **TERMO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

12.7 - Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste Termo terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambos os partícipes.

§ 1º Os Planos de Trabalho, após serem rubricados pelas partes, integram este Termo como se aqui estivessem transcritos.

§ 2º O Termo e/ou Planos de Trabalho somente poderão ser alterados mediante prévia proposta do partícipe, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência desse Termo, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência das partes.

§ 3º O Partícipe que descumprir as cláusulas desse Termo e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA–DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termo de Cooperação que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá ao IFBA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

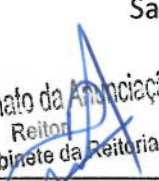
Processo n.º 23278.013941/2018-96

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, de de 2018.


Renato da Anunciação Filho
Reitor
Gabinete da Reitoria do IFBA

RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
Reitor – IFBA


SÍLVIO SOGLIA
Reitor – UFRB

Sílvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor – UFRB


LUIZ ANTONIO MAGALHÃES PONTES
Diretor Geral - FEP

TESTEMUNHAS:
